



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Projeto de Lei 10/2025

INTERESSADO: Comissão de Orçamento e Finanças.

1. CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS

Relatório técnico apresentado a respeito do Projeto de Lei nº 10 de 2025 que *"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Cafeara para o exercício de 2026 e dá outras providências."*

Considerando que o tema do presente Projeto de Lei é área específica da contabilidade pública, cabe a este departamento a elaboração de parecer, mediante a solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme prevê o artigo 12, inciso VI, item 18 da Lei Municipal nº 376 de 24 de janeiro de 2012.

2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): a) Compreenderá as metas e prioridades da administração pública; b) Orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual; c) Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e, e) Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.¹ A LDO é o segundo dos três instrumentos de planejamento citados na Constituição Federal de 1988, sendo de abrangência anual, nesse sentido, deve-se manter o equilíbrio entre receitas e despesas; definir as formas de limitação de empenho; estabelecer normas de controles de custos e avaliação de resultados dos programas financiados; estabelecer exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas; dispor sobre a

¹ BRASIL, Constituição Federal. 1988. Art. 165.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

contratação excepcional de horas extraordinárias e, autorizar o Município a auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação.²

A LDO deve ser enviada ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício (15/04)³ acompanhada dos anexos: Anexo de Prioridades e Metas; Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais. Observando esses e outros preceitos normatizadores, foi realizada audiência pública no dia 26 de junho de 2025, na sede da Câmara Municipal, onde foram lidas as metas, prioridades e projetos constantes do PLDO, sendo que os pontos importantes foram esclarecidos pelo Contador responsável do Poder Executivo.

Analisando o PLDO enviado pelo Poder Executivo de Cafeara, verificou-se que o mesmo contém:

- Anexo de Metas Fiscais: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexos de Metas e Prioridades para o exercício de 2026;
- Anexo de Metas Fiscais: Metas anuais de 2026;
- Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativo dos Projetos em andamento na data de envio do Projeto de Lei da LDO;
- Anexo de Metas Fiscais: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativo da Evolução da Receita;
- Anexo de Metas Fiscais: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo de Metas Fiscais: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo de Metas Fiscais: Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo de Metas Fiscais: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

² BRASIL, Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. Art. 4º.

³ BRASIL, Constituição Federal. 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- Anexo de Metas Fiscais: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

O PL contém ainda as diretrizes para elaboração da Proposta de Orçamento para o ano de 2026. É importante destacar o artigo 8º, ***“Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.”*** Sendo de suma importância da participação dos nobres vereadores no processo de elaboração, e o chamamento da população pelos nobres.

O percentual de alteração orçamentária sem a necessidade de autorização legislativa permanece em 30%, conforme artigo 13, inciso III.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises efetuadas, bem como, da realização de audiência pública sobre o PLDO, o Projeto encontra-se dentro das normas contábeis aplicáveis e cumpre os princípios adequados a elaboração da LDO, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cafeara, 27 de junho de 2025.

Michele Aparecida Silva do Carmo

Contadora da Câmara Municipal

CRCPR 065.926/O-6